



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CIRCULAR Nº 016/2017-CFM/COJUR

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2017.

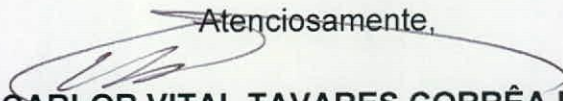
Aos Senhores
Presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina

Assunto: inclusão do medicamento Bevacizumabe (Avastin®) na lista do SUS – uso *off label* – responsabilidade médica

Senhor(a) Presidente,

1. Por meio da RDC nº 111, de 06.09.2016, a ANVISA autorizou o “*uso excepcional, de caráter temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Avastin® (25mg/ml solução para diluição para infusão), da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, no tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI)*”.
2. Entretanto, para se evitar uma compreensão equivocada por parte da comunidade médica, que pode se sentir induzida a prescrever de forma indiscriminada e irrefletida o Avastin® para o tratamento de DMRI, alerta-se que a indicação e prescrição em questão inserem-se na discricionarietà técnica do profissional médico, e correm sob a sua responsabilidade, nos termos do Parecer CFM n. 02/2016¹.
3. Assim, solicitamos que o esclarecimento acima seja difundido da maneira mais ampla possível aos médicos desse Estado.

Atenciosamente,


CARLOR VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente

¹ PARECER Nº 2/2016

EMENTA: Os procedimentos médicos *off label* são aqueles em que se utilizam materiais ou fármacos fora das indicações em bula ou protocolos, e sua indicação e prescrição são de responsabilidade do médico. Não compete às Comissões de Ética emitir juízo de valor sobre o uso de *off label*.